



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2014

Processo Licitatório  
Nº 242

## DESCRIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de 10.000 (dez mil) litros de Leite Integral para atender o Programa Leite das Crianças, instituído pela Lei Municipal n.º 836/2006.

## FORNECEDOR

Irio Afonso Bender, CPF N.º 283.246.509-97, Município de Pato Bragado – PR.

## RAZÃO DA ESCOLHA

Por tratar-se de produtor adequado ao objetivo proposto, proveniente da agricultura familiar, tudo conforme o Art. 14 da Lei 11.947/2009, e Resolução CD/FNDE 38/2009, e art. 24 da Lei 8.666/93.

## DO PREÇO

R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos) por litro.

## DO PRAZO DE ENTREGA

Parcelado, conforme cronograma.

## JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor a ser pago, é resultante da Licitação – Modalidade Chamamento Público n.º 001/2014, formalizado pelo Município de Pato Bragado.


Pato Bragado – PR, em 17 de março de 2014.

  
Daiane Bortolato

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

  
Luiz Alberto Rosinski

Secretário

  
Djoni Aleander Rohden

Membro

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
do presente Nº 3798  
de 18/03/14 FL. 05  
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
de 17/03/14 Nº 405  
FL. 01  
Visto



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado, em 14 de maio de 2013.

De: Secretário de Finanças  
Para: Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento da aquisição de Leite Integral para atender o Programa LEITE DAS CRIANÇAS, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes Dotações Orçamentárias:

**02.012 – Fundo Municipal da Assistência Social**

**0824315006001000 – Ações dos Direitos da Criança e Adolescente**

**3.3.90.32.04 – 4501 – Mat. p/ Distribuição Gratuita em Prog. De Assist. Social – Fonte 505**

Cordialmente,

**Cleunice Fritzen Finken**  
**Agente de Administração**  
**Secretaria Municipal de Finanças**

Prefeitura do Município de Pato Bragado

Unidade Gestora: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO

Conta..... =	4501	Desdobramento da Despesa	Despesa Principal: 4500
Órgão..... =	02	Executivo Municipal	
Unidade Orçamentária.. =	02.012	Fundo Municipal da Criança e Adolescente	
Funcional..... =	082431500	Assistência Social	
Projeto/Atividade..... =	6001000	Ações dos Direitos da Criança e Adolescente	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.32.04.00.00	MAT. P/DISTRIB. GRATUITA EM PROGR. DE ASSIST. SOCI	
Fonte de Recursos..... =	505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional	

Saldos de 01/03/2014 até 21/03/2014

Empenhado no Período.... =	750,00
Liquidado no Período.... =	750,00
Anulado no Período..... =	0,00
Pago no Período..... =	750,00
Empenhado até o Período. =	1.794,00
Liquidado até o Período. =	1.794,00
Pago até o Período..... =	1.794,00
A Pagar Processado..... =	0,00
A Pagar não Processado.. =	0,00
Total a Pagar..... =	0,00



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado, em 17 de março de 2014.

De: Secretaria Municipal de Assistência Social.  
Para: Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor:

Para darmos continuidade ao objetivo proposta na Lei Municipal n.º 836/2006, solicitamos autorização de Vossa Excelência para iniciar processo de Licitação, visando à aquisição de 10.000 (dez mil litros) de leite Integral, os quais serão entregues às famílias inscritas no programa Leite das Crianças, com a contratação do Produtor Sr Irio Afonso Bender, vencedor da Licitação Chamamento Público 001/2014.

O valor total para a aquisição do produto é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

A presente contratação dar-se-á de conformidade com o Art. 14 da Lei 11.947/2009, e Resolução CD/FNDE 38/2009, e art. 24 da Lei 8.666/93.

Cordialmente

**Secretária Municipal de Assistência Social**



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná  
PARECER JURÍDICO

DELESSORIA JURIDICA

PARA: GABINETE DO PREFEITO

**ASSUNTO:** Solicita parecer acerca da possibilidade de realização de contratação de empresa através de Processo de Dispensa de Licitação nº 009/2014, para aquisição de 10.000 litros de Leite Integral para o atendimento do Programa Leite das Crianças.

**REFERÊNCIA:** Processo de Dispensa de Licitação nº 009/2014.

**EMENTA:** “Direito Administrativo. Licitação. Contratação direta em razão de disposição legal – Lei 11.947/2009, Art. 14 e, Resolução CD/FNDE nº 38/2009. Compra direta de bens. Parecer Jurídico Obrigatório.”

## RELATÓRIO

Consta no procedimento administrativo denominado Processo de Dispensa de Licitação nº 009/2014 que a Secretária Municipal de Assistência Social entende ser necessária a aquisição de 10.000 (dez mil) litros de leite integral para atender ao **Programa Leite das Crianças**, instituído pela Lei Municipal 836/2006.

É o relatório.

## FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Sobre o tema, anotamos que a Constituição Federal (em seu artigo 37, inciso XXI) e a Lei de Licitações e Contratos trazem como regra a obrigação de realizar o procedimento licitatório antes da contratação de bens ou serviços pela Administração Direta e Indireta, bem como pelas demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, Estados, distrito Federal e Municípios, Conforme expressamente se observa no art. 1º, parágrafo único, da lei supracitada.

Ocorre que a própria Constituição da República admite que esta regra não deva ser seguida de forma absoluta, dispondo a Lei 8.666/93 sobre os casos excepcionais em que a Administração poderá contratar sem a necessidade de rigorismo licitatório. A estes casos ela se refere quando permite em seus artigos 17, 24 e 25 que a licitação seja, respectivamente, dispensada, dispensável e inexigível.

Na inexigibilidade de licitação, a competição é inviável e a Lei de Licitações trouxe um rol exemplificativo em seu artigo 25 sobre o tema.

Já na dispensa de licitação, apesar de possível a competição, esta poderá não ocorrer em algumas hipóteses taxativamente previstas na Lei 8666/93: no artigo 24, estão as situações de licitação dispensável; e, nas alíneas dos incisos I e II do artigo 17, encontramos as hipóteses de licitação dispensada.

De fato, a licitação dispensável, sendo a exceção à regra de que a Administração tem o dever de licitar, deve ser interpretada de forma restritiva. Esse é o entendimento de Maria Sylvia Zanella Di Pietro (Direito Administrativo. 23ª ed. São Paulo:



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná  
**PARECER JURÍDICO**

p. 364 e seguintes), que divide as hipóteses de Dispensa de Licitação em quatro categorias, a saber: a) Em razão de pequeno valor; b) Em razão de situações excepcionais; c) **Em razão do objeto** e d) Em razão da pessoa.

Desse modo, podemos presumir que esta aquisição, que pretende dar-se por meio de dispensa de licitação, em razão do objeto, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93, conforme justificativa motivada constante neste procedimento administrativo.

Observa-se que o contrato está sendo feito com a empresa vencedora do Chamamento Público 001/2014, cumprindo assim com as formalidades exigidas.

Aproveitando o ensejo, verificamos que já se providenciou o empenho do valor referente ao objeto pretendido antes da assinatura do contrato, atendendo-se ao disposto tanto no artigo 55, inciso V, da Lei 8.666/93 e no artigo 60 da Lei 4.320/64 (Lei do Orçamento), quanto no artigo 16, §4º, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os quais são claros ao vedarem a realização de despesa sem prévio empenho. Nesse sentido, também é a posição do Tribunal de Contas da União.

## **CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, concluímos pela possibilidade da contratação direta por meio da licitação dispensável nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93, uma vez que foram preenchidos todos os requisitos do aludido dispositivo legal com o agricultor **IRIO AFONSO BENDER, CPF 283.246.509-97**, pelo menor valor cotado de R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos) por litro.

É o parecer, a superior consideração e/ou censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado/PR, 17 de março de 2014.

  
Juliano Andrioli  
Assessor Jurídico Municipal



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná


## HOMOLOGAÇÃO

### PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2014

Objeto: Aquisição de Leite Integral – Programa Leite das Crianças

Consoante Justificativa acima da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico assinado, aprovo os termos em que se encontra, ficando a Secretaria Municipal de Administração/Finanças encarregada de promover o Contrato com o Produtor Rural, Sr Irio Afonso Bender, para fornecimento de Leite Integral (objeto desta Licitação), para a plena consolidação do previsto neste Certame, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 19 de março de 2014.

  
**Arnildo Rieger**  
Prefeito do Município

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
O presente Nº 3801  
de 21/03/14 FL 01  
Marlene  
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
Eletronico Nº 407  
de 20/03/14 FL 01  
Marlene  
Visto



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná


## ADJUDICAÇÃO

### PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2014

Objeto: Aquisição de Leite Integral – Programa Leite das Crianças

Comunico ao Produtor Rural, Sr **Irio Afonso Bender**, que o valor da proposta por ele apresentada está compatível com o valor praticado no mercado, e que a mesma está autorizada a contratar com este Município, para entrega do objeto desta Licitação, para a plena consolidação do previsto, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 19 de março de 2014.

  
**Arnildo Rieger**  
**Prefeito do Município**





# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## SOLICITAÇÃO DE LICITAÇÃO

### 1 - SOLICITAÇÃO:

Senhor Prefeito:

**Pelo presente solicitamos a vossa excelência a competente autorização para que possamos realizar licitação frizando firmar Contrato com Agricultores, para Fornecer Leite, para atender o Programa de Nutrição Infantil "Leite das Crianças" instituído pela Lei Municipal n.º 836/2006, conforme objetos a serem adquiridos no Anexo I**

**Prazo de Entrega/Execução:** Conforme Cronograma de Entrega.

**Forma de Entrega:** Parcelada

**Responsável pelo recebimento:** Ivanir Maehler

Informamos que a remuneração pelos leite entregue está de acordo com os preços praticados no mercado, perfazendo um montante de R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos), que serão pagos aos Agricultores credenciados no Chamamento Público nº 001/2014.

### 2 - INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para atendimentos do solicitado a despesa devera ocorrer por conta de:

**02.012 – Fundo Municipal da Assistência Social**

**0824315006001000 – Ações dos Direitos da Criança e Adolescente**

**3.3.90.32.04 – 4501 – Mat. p/ Distribuição Gratuita em Prog. De Assist. Social – Fonte 505**

Pato Bragado – PR, em 07 de fevereiro de 2014.

**Solange Simone Weiler**  
Diretora de Departamento



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

### PARECER FINAL

Processo Licitatório, Modalidade Pregão Presencial sob o nº 004/2014

Assunto: Análise Final de Processo Licitatório sob a modalidade de Pregão Presencial nº 004/2014

### PARECER:

Retornam os autos para exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 004/2014, tipo “*menor preço global*”, visando a aquisição de até 9.729 litros de leite pasteurizado, integral, para o Programa Leite das Crianças, conforme Lei 836/2006.

Como estabelecido no art. 4º, inciso I da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a convocação das empresas foi efetuada mediante publicação de aviso da licitação na imprensa local (Jornal O Presente), no dia 22/01/2014 e Diário Eletrônico de 21/01/2014, ficando definida a data de 03 de fevereiro de 2014 para a realização da sessão pública para recebimento dos envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação. Assim sendo, foi respeitado o interstício mínimo de 8 dias entre as datas de publicação e da reunião.

Consta do Procedimento que 04 (quatro) empresas do ramo requereram e retiraram cópia do Edital junto à Secretaria Municipal de Administração.

No dia, hora e local previamente designado, identificou-se das 04 (quatro) empresas que haviam retirado o Edital, somente 02 (duas) delas haviam protocolado os envelopes em tempo hábil, conforme anotado na **Ata 004/2014**.

Identificado os representantes legais destas, mediante credenciamento, comprovada a existência de poderes para a formulação das propostas, lances e demais atos, relativos ao certame, foi dado início à sessão pública do Pregão, sendo recebidos os envelopes contendo as propostas de preço e documentação de habilitação.

Conforme relatado na Ata da Sessão Pública de Abertura das Propostas, a empresas apresentaram propostas em valores dentro dos limites previstos no Edital.

Com isto o Pregoeiro passou para a fase de lances, visando melhorar o preço de aquisição por parte do Município, quando então chegou-se a um novo valor,



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

qual seja, R\$ 1,80 (hum real e oitenta centavos) por litro, como sendo o novo valor final, conforme ATA.

Em seguida analisou-se o envelope de nº 02, contendo a documentação da empresa vencedora, quando se constatou que esta apresentou todos os documentos exigidos no Edital sendo considerada habilitada e assim declarada vencedora a empresa TANIA INES BENDER - ME, tudo conforme parecer de julgamento constante no procedimento. Desta forma o pregoeiro adjudicou o objeto do certame à empresa vencedora, conforme parecer de julgamento.

Todavia, muito embora tenham sido respeitados a publicidade e a concorrência no presente procedimento licitatório, ao analisar a Lei que instituiu o Programa de Nutrição Infantil no Município de Pato Bragado – Pr (LEITE DAS CRIANÇAS – LEI 836/2006), nos deparamos com a seguinte previsão legal:

*“Art. 4º O leite será adquirido dos produtores locais, incentivando desta forma a produção leiteira, beneficiando os pequenos produtores do município.*

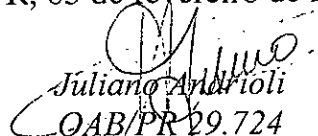
*Parágrafo Único: Os pagamentos aos fornecedores serão efetuados ao final do mês, através de nota de Produtor Rural, conforme quantidade de litros fornecidos.”*

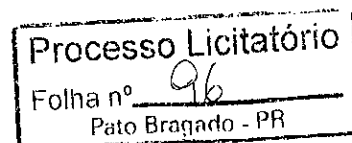
Assim, diante da expressa previsão legal acerca da necessidade do leite ser adquirido de pequenos produtores rurais, como forma de incentivar também a produção leiteira no município, **opinamos pela NÃO HOMOLOGAÇÃO** do presente processo licitatório, devendo ser realizado o CHAMAMENTO PÚBLICO afim de possibilitar a participação dos “produtores leiteiros” e a compra direta destes por parte desta municipalidade.

Nosso entendimento é de que o processo licitatório ora realizado não cumpre com o estabelecido na Lei Municipal e em razão disto é que nos posicionamentos contrários à homologação do mesmo.

É o parecer, o qual possui caráter de orientar o Chefe do Poder Executivo sem contudo obrigá-lo a respeitá-lo em suas decisões, por se tratar de ato discricionário do Prefeito..

Pato Bragado/PR, 03 de fevereiro de 2014.

  
Juliano Andrioli  
COAB/PR 29.724  
Assessor Jurídico Municipal





# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná


## AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2014

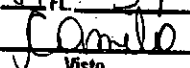
**CRENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA SUPRIR AQUISIÇÃO DE LEITE INTEGRAL, VISANDO ATENDER O PROGRAMA "LEITE DAS CRIANÇAS", INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL 836 DE 04/07/2006.**


O Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, Secretaria Municipal de Administração, sita na Avenida Willy Barth, n.º 2885, através da comissão permanente de Licitação, com a devida autorização expedida pela Prefeita Municipal e de conformidade com os termos da Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações aplicáveis, torna público aos interessados que estará recebendo até às 10h00min do dia 14 de março de 2014, durante o horário normal de expediente, no endereço acima, propostas de interessados para celebrar contrato de credenciamento para o fornecimento de leite integral da agricultura familiar para atender Programa "Leite das Crianças", instituído pela Lei Municipal 836 de 04/07/2006, tudo conforme condições estabelecidas no edital e da minuta do contrato, que estarão à disposição dos interessados junto a Secretaria de Administração desta Prefeitura Municipal.

Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelos interessados, em dias úteis, no horário de expediente, junto Prefeitura Municipal ou na Secretaria Municipal de Assistência Social, ainda pelo telefone (45) 3282-1355, bem como de avisos que venham ser publicados no órgão oficial do Município.

Pato Bragado – PR, em 07 de fevereiro de 2014.

  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
Daiane Bortolato  
Presidente

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
de 11/02/14 Nº 3775  
Fl. 34  
  
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
de 10/02/14 Nº 389  
Fl. 01  
  
Visto



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS SOLICITADOS

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	V. TOTAL
1	10.000	Litros	Leite integral	1,80	18.000,00

## CRONOGRAMA DE ENTREGA MERENDA

700 litros / mês.

O Usuário ira retirar o leite junto aos Produtores credenciados, na quantidade de 1 (um) Litro de Leite/dia por criança inscrita no programa, em horários estabelecidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

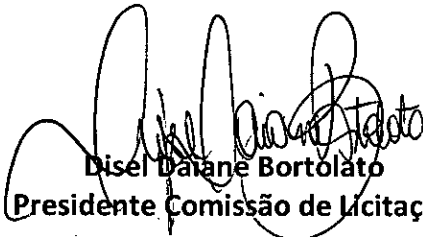
**PARA:** Assessoria Jurídica

**DATA:** Janeiro de 2014.

**REF.:** Solicita Parecer

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria à solicitação de licitação da Secretaria de Assistência Social, cujo objeto é o **Fornecimento de Leite In Natura Integral (Pasteirizado)**, para que Vossa Senhoria se manifeste sobre o Parecer do mesmo.

Cordialmente,



**Disel Daiane Bortolato**  
**Presidente Comissão de Licitação**



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado, 04 de fevereiro de 2014.

## DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e a quem interessar possa que os requisitos mínimos para a comercialização de leite através do SIM-POA é estar de acordo com o Capítulo III, Art. 365 ao Art. 394 do decreto nº 5711, de 05 de maio de 2002 que regulamenta Lei nº 13331, de 23 de novembro de 2001. Possuir licença sanitária e atender a Lei Nº 6.198, de 26 de dezembro de 1974 que dispõe sobre a Inspeção e a Fiscalização Obrigatórias dos Produtos à Alimentação Animal, e dá outras Providências.

A Vigilância Sanitária se coloca a inteira disposição para esclarecimentos e dúvidas.

Sendo o que tínhamos para o momento.

*Jaqueline Vanelli*

# **Código de Saúde do Paraná**

## **LEI Nº 13331, de 23 de novembro de 2001**

Dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no Estado do Paraná.

## **DECRETO Nº 5.711, de 05 de maio de 2002**

Regula a organização, e o funcionamento do Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado do Paraná, estabelece normas de promoção, proteção e recuperação da saúde e dispõe sobre as infrações sanitárias e respectivo processo administrativo.

CURITIBA  
Secretaria de Estado da Saúde  
2002



**Seção XXI**  
**DOS ALIMENTOS PARA**  
**O CONSUMO HUMANO**

**Art. 365.** O controle sanitário de alimentos será desenvolvido pelas Secretarias Municipais de Saúde e complementar e suplementarmente pela SESA/ISEP.

**Art. 366.** As ações de controle sanitário de alimentos, dar-se-ão sobre todos os tipos de alimentos, matérias-primas, coadjuvantes de tecnologia, processos tecnológicos, aditivos, embalagens, equipamentos, utensílios e também quanto aos aspectos nutricionais.

**Parágrafo único.** As ações de controle sanitário de alimentos dar-se-ão em todas as fases, da produção ao consumo de alimentos, inclusive, sobre transportes, serviços, e atividades relacionadas à alimentação e nutrição.

**Art. 367.** A SESA/ISEP coordenará as ações de vigilância epidemiológica de doenças transmitidas e/ou veiculadas por alimentos, através do sistema estadual de notificação, investigação e controle desses agravos.

**Parágrafo único.** Os serviços de vigilância sanitária e epidemiológica municipais deverão notificar de imediato e obrigatoriamente, a SESA/ISEP, os agravos por doenças transmitidas e/ou veiculadas por alimentos.

**Art. 368.** Compete a SESA/ISEP, em colaboração com as Secretarias Municipais de Saúde, realizar programas de informação e educação à população, em relação à alimentação adequada e à sanidade dos alimentos.

**Seção XXII**  
**DOS ESTABELECIMENTOS,**  
**FEIRAS LIVRES E AMBULANTES QUE**  
**PRODUZAM E COMERCIALIZAM**  
**ALIMENTOS E DOS VEÍCULOS QUE**  
**TRANSPORTAM ALIMENTOS**

**Art. 369.** Todos os estabelecimentos que extraíam, produzam, transformam, manipulam, preparam, industrializam, fracionam, importam, embalam, reembalam, armazenam, distribuem e comercializam alimentos, e, veículos que transportam alimentos, devem apresentar:

- I. edificações que atendam o especificado neste regulamento;
- II. condições higiênico-sanitárias dentro dos padrões estabelecidos pela legislação vigente quanto as Boas Práticas de Fabricação;
- III. ausência de focos de contaminação na área externa;
- IV. espaço suficiente para realizar os trabalhos de manipulação e fluxo adequado de produção;
- V. paredes e divisórias com acabamento liso, impermeável, lavável e em cor clara;
- VI. pisos com declive, de material de fácil limpeza; resistente, impermeável com drenos e ralos sifonados, ligados à fossa séptica (externamente) ou a rede de esgoto;
- VII. tetos com acabamento liso, impermeável, lavável e em cor clara;
- VIII. portas e janelas com superfície lisa, de fácil limpeza, ajustadas aos batentes, sem falhas de revestimento e com existência de proteção contra insetos e roedores;
- IX. iluminação natural ou artificial adequada à atividade desenvolvida, exigindo-se nesta última, luminárias protegidas;
- X. ventilação e circulação de ar capazes de garantir conforto térmico e ambiente livre de fungos, gases, poeiras, fumaças e condensação de ar;
- XI. instalações sanitárias devidamente separadas para cada sexo, dotadas de papel higiênico, sabão líquido, toalhas de papel

ou outro sistema higiênico seguro para secagem, presença de lixeiras com tampas de acionamento não manual.

a) as instalações sanitárias não poderão dar acesso direto as salas de manipulação ou de consumo de alimentos.

b) as instalações sanitárias para os manipuladores deverão ser separadas das instalações sanitárias destinadas aos consumidores.

**XII.** lavatório dentro da área de manipulação de alimentos, com pia, sabão líquido neutro, escovas suspensas para limpeza de unhas, toalhas de papel ou outro sistema higiênico seguro para secagem.

**XIII.** vestiários separados para cada sexo, com área compatível e armários ou cabideiros em número suficiente;

**XIV.** abastecimento de água ligado ao sistema de abastecimento de água, ou sistema de potabilidade atestada;

**XV.** resíduos sólidos oriundos do processo de fabricação de alimentos, acondicionados em sacos de lixo apropriado, em recipientes tampados de acionamento não manual, limpos, de fácil transporte e higienizados constantemente;

**XVI.** equipamentos, móveis e utensílios em número suficiente e com modelos adequados ao ramo de atividade, dotados de superfícies de contato com o alimento lisas, íntegras, laváveis, impermeáveis, resistentes a corrosão, de fácil desinfecção e de material não contaminante.

**XVII.** refrigeradores, congeladores e câmaras frigoríficas devem ser adequados ao ramo de atividade, ao tipo de alimento, a capacidade de produção, limpos e higienizados constantemente, dotados de termômetro de fácil leitura;

a) na área de comercialização o termômetro deverá estar em área visível para o consumidor.

b) quando o tipo de produto exigir cuidado especial de conservação, deverá ser disponibilizado termômetro de máximo-mínimo, em consonância com a legislação vigente.

**XVIII.** produtos de limpeza e desinfecção autorizados pelo órgão competente, adequados ao ramo de atividade, devidamente identificados e armazenados em local separado e seguro;

**XIX.** manipuladores uniformizados de acordo com a atividade, com uniformes limpos, em bom estado de conservação.

a) os manipuladores devem ter asseio corporal, tais como: mãos limpas, unhas curtas sem esmalte, sem adornos, entre outros.

b) os manipuladores não poderão apresentar ferimentos e estado de saúde que possa acarretar prejuízos a atividade, tais como: tosse, diarreia entre outros;

c) os manipuladores deverão ter hábitos higiênicos adequados, tais como não fumar, não tossir, não espirrar, não assoar o nariz, entre outros.

d) os manipuladores deverão receber treinamento continuado, dentro do que preconiza as Boas Práticas de Fabricação, conforme o estabelecido neste regulamento.

**XX.** exames de saúde de seus funcionários atualizados.

152

**Parágrafo único.** O disposto no presente artigo, aplica-se no que couber, a feiras livres, venda ambulante e veículos que transportem alimentos, além do estabelecido em legislação específica em vigor.

**Art. 370.** Os estabelecimentos constantes do artigo anterior não poderão ter comunicação direta com aqueles destinados a moradia.

### **Seção XXIII DA INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS**

**Art. 371.** Todos os estabelecimentos que extraíam, produzam, transformam, manipulam, preparam, industrializam, fracionam, importam, embalam, reembalam armazenam, distribuam, comercializam alimentos, assim como os veículos que transportam alimentos deverão ser inspecionados e fiscalizados pela autoridade sanitária competente.

**Parágrafo único.** As inspeções e fiscalizações sanitárias deverão ser realizadas com base na metodologia de análise de risco, avaliando a eficácia e a efetividade dos processos, meios, instalações e controles utilizados.

**Art. 372.** Sempre que constatado a ocorrência de risco ou dano à saúde, devido à utilização de qualquer produto, procedimento, equipamento e/ou utensílio, constatado através de dados clínicos, laboratoriais, resultados de pesquisa ou ainda estudos específicos de investigação epidemiológica, a autoridade sanitária deverá agir no sentido de proibir o seu uso ou o consumo.

#### **Seção XXIV**

### **DAS BOAS PRÁTICAS E DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE**

**Art. 373.** Sempre que a legislação específica exigir, os estabelecimentos que produzam, transformam, industrializam e manipulam alimentos deverão ter um Responsável Técnico.

**Parágrafo único.** Para responsabilidade técnica é considerada a regulamentação profissional de cada categoria.

**Art. 374.** Todos os estabelecimentos relacionados a área de alimentos deverão elaborar e implantar as boas práticas de fabricação, de acordo com as normas vigentes.

**Parágrafo único.** Sempre que solicitado, o estabelecimento deverá fornecer cópia das normas e/ou procedimentos de boas práticas de fabricação à autoridade sanitária competente.

**Art. 375.** Compete aos proprietários das empresas ou seus responsáveis, garantir a capacitação e aperfeiçoamento em boas práticas, para o controle dos padrões de identidade e qualidade

dos produtos, aos trabalhadores do estabelecimento, inclusive os manipuladores de alimentos.

## **Seção XXV DO ALIMENTO**

**Art. 376.** Somente poderão ser destinados ao consumo, alimentos, matérias primas alimentares, alimentos “in natura”, aditivos para alimentos, materiais, embalagens, artigos e utensílios destinados a entrar em contato com alimentos que:

I. tenham sido previamente registrados, dispensados ou isentos do registro, no órgão competente, conforme legislação específica em vigor;

II. tenham sido elaborados, reembalados, transportados, importados ou vendidos por estabelecimentos devidamente licenciados;

154

III. tenham sido rotulados segundo as disposições deste Regulamento e legislação específica em vigor;

IV. obedeçam, na sua composição, às especificações do respectivo padrão de identidade e qualidade.

**Art. 377.** Não será permitida a venda ou entrega ao consumo, de alimentos alterados, fraudados ou adulterados.

**Parágrafo único.** Os alimentos com presença de resíduos de drogas veterinárias, de agrotóxicos e afins, de organismos geneticamente modificados, de contaminantes químicos, físicos ou biológicos, deverão observar o estabelecido em legislação específica em vigor.

**Art. 378.** Os alimentos deverão ser armazenados, transportados, expostos à venda ou consumo de modo seguro, separados dos produtos saneantes domissanitários, seus congêneres, drogas veterinárias, agrotóxicos e afins ou outros potencialmente tóxicos ou contaminantes.

**Art. 379.** Só poderão ser oferecidos ao consumo alimentos mantidos sob condições adequadas de conservação.

**Art. 380.** As condições de conservação do alimento, assim como prazo de validade serão definidas pelas empresas produtoras, em consonância com as técnicas do processo industrial que adotarem.

**Art. 381.** É vedado distribuir, comercializar, expor ao consumo, alimento com prazo de validade vencido, sem prazo de validade ou com a validade adulterada.

**Art. 382.** Nos casos de fracionamento e reembalagem, o responsável pelo estabelecimento será responsável pela definição do novo prazo de validade levando em consideração o processo tecnológico adequado, a vida de prateleira e a segurança do consumidor, não devendo ultrapassar o prazo de validade máximo estabelecido pelo fabricante original do produto.

**Art. 383.** O alimento importado deverá obedecer às disposições deste regulamento e da legislação específica.

## **Seção XXVI**

### **DA ROTULAGEM DE ALIMENTOS**

**Art. 384.** Os dizeres de rotulagem dos alimentos deverão atender a legislação vigente.

**Art. 385.** Os rótulos impressos ou litografados, bem como os dizeres pintados ou gravados a fogo, por pressão ou decalcação, aplicados sobre o recipiente, vasilhame, invólucro, cartucho, ou qualquer outro tipo de embalagem do alimento, deverão estar de acordo com a legislação vigente.

**Art. 386.** Os dizeres de rotulagem deverão apresentar-se em caracteres perfeitamente legíveis.

**Art. 387.** As disposições deste capítulo se aplicam a todos os produtos alimentícios, bem como às matérias-primas alimentares e alimentos *in natura* quando acondicionados em embalagem que os caracterizem.

**Art. 388.** As informações obrigatórias expressas nos rótulos dos alimentos não deverão ficar encobertas por quaisquer dispositivo escrito, impresso ou gravado.

**Art. 389.** Os alimentos embalados não devem ser descritos ou apresentar rótulo que:

**I.** utilize vocábulos, sinais, denominações, símbolos, emblemas, ilustrações ou outras representações gráficas que possam tornar a informação falsa, incorreta, insuficiente, ilegível, ou que possa induzir o consumidor a equívoco, erro, confusão ou engano, em relação à verdadeira natureza, composição, procedência, tipo, qualidade, validade, rendimento ou forma de uso do alimento;

**II.** atribua efeitos ou propriedades que não possam ser demonstradas;

**III.** destaque a presença ou ausência de componentes que sejam intrínsecos ou próprios de alimentos de igual natureza;

**IV.** ressalte, em certos tipos de alimentos elaborados, a presença de substâncias que sejam adicionadas como ingredientes em todos os alimentos com tecnologia de fabricação semelhante;

**V.** realce qualidades que possam induzir a engano com relação a propriedades terapêuticas, verdadeiras ou supostas, que alguns ou ingredientes tenham ou possam ter quando consumidos em quantidades diferentes daquelas que se encontram no alimento ou quando consumidos sob forma farmacêutica;

**VI.** indique que o alimento possui propriedades medicinais ou terapêuticas;

**VII.** aconselhe seu consumo como estimulante, para melhorar a saúde, para evitar doenças ou como ação curativa.



**Art. 390.** As denominações geográficas de um país, de uma região ou de uma população, reconhecidos como lugares onde são fabricados alimentos com determinadas características, não podem ser usadas na rotulagem ou na propaganda de alimentos fabricados em outros lugares, quando estas possam induzir o consumidor a erro, equivoco ou engano.

## **Seção XXVII DOS ADITIVOS DO ALIMENTO**

**Art. 391.** Os aditivos intencionais ou coadjuvantes de tecnologia registrados, terão seu emprego proibido, quando nova concepção científica ou tecnológica venha a condenar o seu emprego no alimento.

**Art. 392.** Os aditivos deverão ser rotulados de acordo com a legislação vigente.

**Art. 393.** É vedado o uso de aditivo com finalidade de encobrir falhas no processamento e/ou nas técnicas de manipulação ou para encobrir alteração ou adulteração na matéria prima ou do produto já elaborado.

## **Seção XXVIII DA PROPAGANDA DO ALIMENTO**

**Art. 394.** Toda propaganda ou informação ao consumidor, relativa à qualidade sanitária e nutricional, seja no rótulo, prospecto ou outro meio de comunicação não deverá:

- I.** induzir o consumidor a equívoco, erro, confusão ou engano, em relação a verdadeira natureza, composição, procedência, tipo, qualidade e finalidade do alimento;
- II.** destacar a presença ou ausência de componentes que sejam intrínsecos ou próprios de alimentos de igual natureza;
- III.** explorar credulidade natural ou falta de informação do



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado – PR, em 07 de fevereiro de 2014.

**De: Prefeito**

**Para: Comissão Permanente de Licitação**

Considerando as informações e parecer, contidos no presente processo, AUTORIZO a abertura do Edital de Chamamento Público, visando o Credenciamento de Interessados para fornecimento de 10.000 (dez mil) litros de Leite Integral – Programa Leite das Crianças, em especial crianças de 03 a 06 anos, conforme prevê o Programa “Leite das Crianças”, instituído pela Lei Municipal 836 de 04/07/2006 e pessoas portadoras de deficiência e gestantes, sendo nas condições descritas abaixo.

Deverá ser anexado ao presente processo, a designação dos membros da Comissão Permanente de Licitação, bem como afixar em local de acesso ao público o extrato do Edital da presente Licitação.

  
**ARNILDO RIEGER**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

**ASSUNTO:** Celebrar contrato de credenciamento para o fornecimento de gênero alimentício da agricultura familiar (leite integral) para atender ao Programa “Leite das Crianças”, instituído através da Lei Municipal 836/2006.

**REFERÊNCIA:** Chamamento Público nº 001/2014.

**INTERESSADO:** Comissão Permanente de Licitações.

**EMENTA:** “Direito Administrativo. Chamamento Público. Credenciamento. Lei nº 11.947/2009, art. 14, art. 37 de Constituição Federal, Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009 e Lei 8.666/93, art. 25, “caput”, legislação correlata e demais normas que regem a matéria.”

### RELATÓRIO

Consta no procedimento administrativo denominado Chamamento Público nº 001/2014 que a secretaria municipal de Assistência Social solicita a autorização para firmar contrato com Agricultores para fornecer gênero alimentício – Leite Integral - para atendimento ao Programa “Leite das Crianças”. Consta da solicitação a indicação orçamentária.

É o relatório.

### FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Este tema encontra-se regulamentado pela Lei Municipal nº 836/2006, a qual assim estabelece:

*“Art. 1º Fica criado o Programa de Nutrição Infantil “Leite das Crianças”, para atender ao disposto no Inciso II do Art. 203, da Constituição Federal e ao disposto no Inciso II do Art 2º da Lei Orgânica da Assistência Social -LOAS.*

*Art. 2º O Programa de Nutrição Infantil “Leite das Crianças” tem como objetivo proporcionar uma alimentação rica em proteínas, possibilitando um desenvolvimento físico e psíquico saudável as crianças, como também prevenir a desnutrição infantil, através do acompanhamento contínuo das crianças e orientação das famílias.*

*Parágrafo Único. Participarão do Programa somente famílias de baixa renda e que tenham crianças de 03 a 06 anos e que possuam uma renda per capita inferior a meio salário mínimo por pessoa.*



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

*Art. 3º (omissis)...*

*Art. 4º O leite será adquirido dos produtores locais, incentivando desta forma a produção leiteira, beneficiando os pequenos produtores do Município.*

*Parágrafo Único. Os pagamentos aos fornecedores serão efetuados ao final do mês, através da emissão de nota de Produtor Rural, conforme quantidade de litros fornecidos”.*

O Art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 assim dispõe:


“A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:”

Destes dispositivos legais supra citados verifica-se que o CHAMAMENTO PÚBLICO é uma forma eficaz de respeito ao princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, uma vez que serão chamados ao credenciamento todos os agricultores familiares e/ou grupos de agricultores familiares do Município de Pato Bragado – Pr, através de publicação do aviso na Imprensa Local (Jornal O Presente e também no Diário Eletrônico do Município.

**Opinamos pela sequencia do procedimento, uma vez que atendidas as formalidades legais até a presente data.**

É o parecer, a superior consideração e/ou censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado/PR, 10 de fevereiro de 2014.

  
Juliano Andrioli  
OAB/PR 29724  
Assessor Jurídico Municipal



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2014

CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA SUPRIR AQUISIÇÃO DE LEITE INTEGRAL, VISANDO ATENDER O PROGRAMA "LEITE DAS CRIANÇAS", INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL 836 DE 04/07/2006.

### PREÂMBULO

O Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, Secretaria Municipal de Administração, sita à Avenida Willy Barth, n.º 2885, através da comissão permanente de Licitação, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal e de conformidade com os termos da Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Lei 11.947/2009 e demais legislações aplicáveis, torna público aos interessados que estará recebendo pelo período de 30 (trinta) dias, durante o horário de expediente, no endereço acima, propostas visando firmar Contrato de Credenciamento com o Município, para **Fornecimento de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar Para a Alimentação Escolar dos Alunos da Rede Municipal De Ensino**, nas condições estabelecidas neste edital.

### 1. DO OBJETO:

O objeto da presente Chamamento Público consiste no cadastramento de agricultores familiares para aquisição de Leite Integral – Programa Leite das Crianças, em especial crianças de 03 a 06 anos, conforme prevê o Programa "Leite das Crianças", instituído pela Lei Municipal 836 de 04/07/2006 e pessoas portadoras de deficiência e gestantes, conforme quantitativos e especificações constantes do Edital e seus anexos.

**Parágrafo Único:** O leite deve ser "in natura", e atender os requisitos mínimos para comercialização, conforme consta no Capítulo III, artigo 365 a 394 do Decreto n.º 5711, de 05/05/2002, o qual regulamenta a Lei n.º 13.331, estar embalados em embalagem plástica de 01 (um) litro.

### 2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1- Poderão participar desta licitação, Agricultores Isolados, Grupos Informais de Agricultores Familiares e Grupos Formais de Agricultores Familiares, que tenham idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, e que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e, que satisfaçam as condições fixadas neste Edital, que aceitem as exigências estabelecidas neste edital e do direito administrativo.

### 3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES COM A HABILITAÇÃO E PROPOSTA:

Os envelopes deverão ser protocolados junto ao setor de protocolo do Município de Pato Bragado, até às 10h00min do dia 14 de março de 2014.

O envelope, contendo a documentação para habilitação, conterà na parte externa as seguintes indicações:



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO**  
Avenida Willy Barth, 2885 – Pato Bragado - PR  
EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 001/2014.  
**HABILITAÇÃO**

A documentação para habilitação dos participantes são os seguintes:

**3.1 Para Agricultores Isolados e Grupos Informais de Agricultores Familiares:**

3.1.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa física (CPF);

3.1.2 Cópia da DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) principal, ou estrato da DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf), de cada Agricultor Familiar Participante;

3.1.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

3.1.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

3.1.5 Prova de regularidade para com a receita Federal

**3.3 - As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste edital serão desconsideradas.**

**3.4 – Todos os documentos exigidos deverão estar dentro de seus prazos de validade, sob pena de não ser credenciado o interessado se assim não estiverem. Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de lei a respeito.**

**3.5 - Os documentos necessários para o cadastramento poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, a exceção de fotocópias em papel termo-sensível (fac-símile), autenticada por tabelião de notas ou funcionário da unidade que realiza a licitação ou publicação em órgão de imprensa oficial.**

**3.6 - Na hipótese do interessado pretender servir-se da autenticação por membro da Comissão de licitação, deverá oferecer previamente original e cópia, não se admitindo autenticação depois de abertos os envelopes ou no momento da abertura. Para esse procedimento a Comissão de Licitação ficará antecipadamente à disposição dos interessados no horário de expediente no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal.**

**3.7 - A proposta deverá ser protocolada no horário de expediente, no protocolo da Prefeitura Municipal.**

**3.8. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.**

**3.9. O envelope, contendo a documentação para habilitação, conterà na parte externa as seguintes indicações:**

**O envelope, contendo a Proposta de Preços, conterà na parte externa as seguintes indicações:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO**  
Avenida Willy Barth, 2885 – Pato Bragado - PR  
EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 001/2014.  
**PROPOSTA DE PREÇOS**



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

3.10. O invólucro nº 2 deverá conter a proposta, conforme modelo Anexo, datada e assinada pelo representante legal da licitante, isenta de emendas, rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas, contendo, necessariamente, além dos elementos mencionados, as seguintes condições;

3.11 O preço deverá ser cotado por item e total deste do item, bem como total geral da proposta apresentada;

## 4. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO:

4.1. – Os envelopes serão abertos em sessão pública às 10h10min, do dia **14 de março de 2014**, pela Comissão Permanente de Licitação, onde fará avaliação e aprovação da documentação, nas dependências da sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Pato Bragado – PR..

4.2. Na reunião da Comissão os interessados poderão fazer-se representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada, em instrumento escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja conferido poderes para tal.

4.3. No caso de representação, o procurador ou a pessoa credenciada, deverá apresentar o instrumento que o habilita para representar, antes do início dos trabalhos da Comissão.

4.4. Será aprovado o proponente que apresentar toda a documentação descrita no item 03.

4.5. Da reunião, ou das reuniões realizadas para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, serão lavradas atas circunstanciadas.

4.6. O julgamento das propostas será pelo Menor Preço Global.

## 5. DOS RECURSOS, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO:

5.1. Das decisões proferidas pela Comissão, decorrentes do presente, caberão os recursos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

5.2. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento daqueles interpostos, será encaminhado ao Prefeito Municipal para a competente deliberação.

5.3. Da deliberação resultado, o proponente deverá comparecer a Prefeitura Municipal de Pato Bragado - PR, no prazo de 05 (cinco) dias, para assinar o contrato (Minuta do Contrato Anexo I), sob pena de decadência desse direito.

5.4. O Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

## 6. REGIME DE EXECUÇÃO:

A contratada deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei Municipal n.º 836/2006, e o cronograma de entrega (Anexo II).

## 7. DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES:

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme relatório de retirada do produto, e apresentação da nota fiscal correspondente, conforme exigência da Secretaria Municipal de Finanças, que deverão ser atestadas pelo órgão responsável.

7.1.1 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.

7.1.2 O pagamento será efetuado através cheque nominal ou depósito bancário em conta na instituição bancária indicada pelo Contratado.



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## 8. PENALIDADES:

8.1 – Os interessados que venham ser contratados estarão sujeitas às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666, de 1993, garantindo sempre o direito de defesa prévia e o contraditório, ou seja:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de contratar junto a Prefeitura Municipal;
- c) Declaração de inidoneidade.

8.2 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja à sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

## 9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes da presente correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2013, na atividade:

**02.012 – Fundo Municipal da Assistência Social**

**0824315006001000 – Manutenção do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS / PAIF**

3.3.90.32.04 – 4501 – Mat. p/ Distribuição Gratuita em Prog. De Assist. Social – Fonte 505

## 10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. A Administração recusará todo e qualquer produto que não atender às especificações, ou sejam considerados inadequados pela fiscalização.

10.2. A licitante contratada responderá pelos danos que causar à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

10.3. Não será permitida a subcontratação do objeto da presente edital.

10.4. O presente edital e demais informações encontram-se à disposição para verificação por parte dos interessados junto a Secretaria de Administração da Prefeitura do Município de Pato Bragado - PR – à Avenida Willy Barth, 2885 – CEP 85.948-000 – Pato Bragado, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min as 17h00min, ou pelo fone/fax: (45) 3282-1355.

10.5. São partes integrantes do presente Edital:

10.5.1. ANEXO I – Minuta do contrato

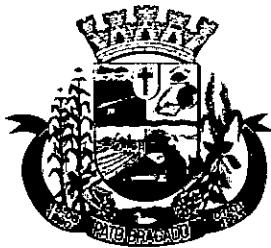
10.5.2. ANEXO II – Termo de Recebimento da Agricultura Familiar

10.5.3. ANEXO III – Objeto e Cronograma de entrega de Alimentos;

Pato Bragado – PR, em 07 de fevereiro de 2014.

  
**ARNILDO RIEGER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## ANEXO I

### MINUTA DO CONTRATO Nº

PREGÃO PRESENCIAL N.º ...../2014

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa ....., nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **LEOMAR ROHDEN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Continental n.º 909, Município de Pato Bragado – PR, portadora da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6 /PR e do CPF nº 034.113.979-34.

**CONTRATADA:** ....., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº ....., estabelecida na ..... CEP ..... neste ato representada por seu ....., Senhor ....., portador da Cédula de Identidade nº..... e do CPF/MF nº ....., residente e domiciliado na ..... CEP ....., acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º ...../2014** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

#### Cláusula primeira – Do Objeto:

#### Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto a Licitação xxxxx, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo do responsável pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

#### Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

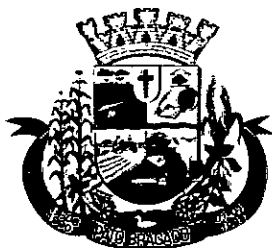
O valor global a ser praticado neste contrato será de até R\$..... O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 dias após a efetiva entrega do objeto licitado, condicionados ao tremo de aceitação da Contratante.

a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, com crédito na seguinte Conta Corrente:
- .....

## **Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário**

O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

**02.012 – Fundo Municipal da Assistência Social**

**0824315006001000 – Ações dos Direitos da Criança e Adolescente**

3.3.90.32.04 – 4501 – Mat. p/ Distribuição Gratuita em Prog. De Assist. Social – Fonte 505

## **Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

## **Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:**

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços/entrega do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

## **Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.**

## **Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

## **Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

## Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

## Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em \_\_\_\_\_ de 2014.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE**

..... - CONTRATADO



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## ANEXO III

### OBJETO - CHAMADA PÚBLICA – ESCOLA E CRECHE MUNICIPAL

#### DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS SOLICITADOS

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	V. Total
1	10000	Lt	Leite integral	1,80	18.000,00

#### CRONOGRAMA DE ENTREGA MERENDA

700 litros / mês.

O Usuário ira retirar o leite junto aos Produtores credenciados, na quantidade de 1 (um) Litro de Leite/dia por criança inscrita no programa, em horários estabelecidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## ANEXO IV

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº \_\_\_\_\_

### I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

#### A – Grupo Formal

1. Nome do Proponente		2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome do representante legal		7. CPF		8. DDD/Fone
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente

#### B – Grupo Informal

1. Nome do Proponente				
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. ENTIDADE ARTICULADORA				8. DDD/Fone

#### C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)

	1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente
1					
2					
3					
4					

#### II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município:	
4. Endereço:				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF:	



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total		
1								
							Total agricultor	
							Total agricultor	
<b>Total do projeto</b>								

## IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

	1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto
1					-
<b>Total do projeto:</b>					-

## V – CRONOGRAMA DE ENTREGA (conforme chamada pública ou edital)



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO.**

## COMPROVANTE DE RECEBIMENTO - PROTOCOLO DE ENTREGA

**REF. EDITAL DE LICITAÇÃO: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2014.**

**FORNECEDOR:** .....

**CPF:** .....

**ENDEREÇO:** .....

**ASSUNTO: Edital de Chamamento Público n.º 001/2014 Credenciamento de interessados para suprir aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme descrito no Edital.**

Declaro que recebi o Edital de Licitação supra citado, de acordo com a Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Local e data: ....., .....de .....de 2014.

-----  
CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL  
CARIMBO DO CNPJ

## REQUERIMENTO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

A empresa abaixo identificada requereu junto à Prefeitura Municipal de Pato Bragado, cópia integral do seguinte Processo licitatório:

Modalidade: Chamamento Público  
N.º 001/14  
Objeto: Leite para Programa "Leite dos Friangos"  
Data de Abertura: 14/03/2014  
Hora: 10h 30min

Identificação da empresa Requerente (Preenchimento Obrigatório)

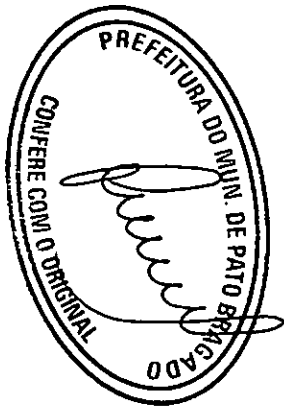
Razão Social: Bender  
Endereço: Av. Kelly Borth  
Cidade: Pato Bragado  
CNPJ nº: 283.246.509-97  
Telefone: \_\_\_\_\_  
Pessoa para contato: Inie Bender  
Email: \_\_\_\_\_

Pato Bragado - PR, em 12/02/14

Inie Bender  
Assinatura do requerente

\_\_\_\_\_  
CPF/RG





 **MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal

**CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS**

Nome  
**IRIO AFFONSO BENDER**

Nº de inscrição  
**283246509-97**

Data de Nascimento  
**12/02/56**



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura

IRID AFFONSO BENDER

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 10/12/97

S  
E  
R  
P  
R  
O.

1ª via - Agricultor Familiar. 2ª via - Emitente

## I - Cadastro do(a) Agricultor(a) Familiar

SDW0283246509972204100220

## a) Identificação do(a) Agricultor(a) Familiar

1. Nome: IRIO AFONSO BENDER	2. Sexo: Masculino
3. CPF: 283.246.509-97	4. Nome da Mãe: JULIETA BENDER
5. Apelido:	6. Dt de Nasc.: 12/02/1956
7. RG: 32102280	8. UF de Emissão do RG: PR
9. NIS:	11. Escolaridade: 1º Grau completo
10. Naturalidade: Três Passos - RS	
12. Nome: DALCI BENDER	13. Sexo: Feminino
14. CPF: 005.678.679-43	15. Nome da Mãe: RENILDE SELZLER
16. Apelido:	17. Dt de Nasc.: 05/01/1957
18. RG: 32106510	19. UF de Emissão do RG: PR
20. NIS: 00.000.00000-0	22. Escolaridade: 1º Grau completo
21. Naturalidade: Três Passos - RS	

23. Nº de pessoas da família residentes no estabelecimento: 2

24. Estado Civil: Casado

25. Regime de Casamento: Comunhão universal de bens

26. Local de Residência: Estabelecimento rural

27. Endereço: LINHA PROGRESSO

Nº. S/N: Bairro: zona rural

28. Município: Pato Branco - PR

29. CEP: 85948-000

## b) Características Sócio-Econômicas do(a) Agricultor(a) Familiar

1. Organização(ões) Social(is) a(s) qual(is) pertença: Associação

2. Condição(ões) de posse e uso da terra: Proprietário/a

3. Atividades Principais: Pecuarista

4. Área do Estabelecimento: 4,99 ha

5. Área menor ou igual a 4 módulos fiscais: Sim

## 6. Composição do Valor bruto da Produção Anual do Estabelecimento Familiar (considerar os últimos doze meses, a contar da data do preenchimento da DAP): R.ES. (C.M.N.: 379)

	Renda Bruta		Renda Rebatida
i. Produtos e atividades agropecuárias com 90% de rebato	R\$ 0,00	x 0,1	R\$ 0,00
ii. Produtos e atividades agropecuárias com 70% de rebato	R\$ 52.000,00	x 0,3	R\$ 15.600,00
iii. Produtos e atividades agropecuárias com 50% de rebato	R\$ 0,00	x 0,5	R\$ 0,00
iv. Produtos e atividades agropecuárias com 30% de rebato	R\$ 0,00	x 0,7	R\$ 0,00
v. Produtos e atividades agropecuárias sem rebato	R\$ 0,00	=	R\$ 0,00
vi. Produtos não rurais, excluídos os proventos de benefícios previdenciários de atividades rurais e de outros benefícios sociais	R\$ 0,00	=	R\$ 0,00
vii. Total			R\$ 15.600,00
viii. Rendas vinculadas a benefícios previdenciários decorrentes de atividades rurais ou a outros benefícios sociais de todos os residentes no estabelecimento			R\$ 0,00

7. Percentual da renda bruta familiar anual proveniente das atividades desenvolvidas no estabelecimento: 100,00 %

8. Força de trabalho utilizada além da familiar: i. (X) Não contrata ii. () Contrata empregados eventuais: quantidade de dias X Homens/Ano: 0

iii. () Contrata empregados Permanentes: quantos: 0

## II - Informações Complementares

1. Enquadramentos Anteriores: 1. Já obteve anteriormente crédito ao amparo do Pronaf? Não 2. Se sim, sob qual grupo?\*

1. Imóveis Rurais: 1. Nº de imóveis explorados: 1

Sobre o imóvel principal: 2. Denominação do imóvel: CHACARA 27/28-A, PER- SUB URBANO

3. Localização do imóvel: CHACARA SAIDA PARA MAL. C. RONDON

4. Área do estabelecimento principal: 4,99 hectares

5. É proprietário do imóvel principal? Sim

6. Nome ou razão social do proprietário:

7. CPF/CNPJ do Proprietário:

## III - Declaração do(a) Beneficiário(a)

Declaro, sob as penas da lei (art. 299 do Código Penal), que os dados acima correspondem à verdade.

Local: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Local: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Polegar direito 1	Polegar direito 2

## IV - Atestado da Entidade Credenciada pelo MDA

Atesto que o(s) titular(es) acima identificado(s) atende(m) aos critérios definidos no Manual de Crédito Rural para enquadramento como beneficiário(a)

(s) do Crédito Rural ao amparo do Pronaf no Grupo V. Grupo Final: V

Instituição: CNPJ 78.133.824/0001-27

Entidade emissora

Representante: CPF 615.818.969-68

PATO BRANCO 12/03/14

Local

Data

Adilson Winter

Assinatura

Adilson Winter  
CREA-PR Nº 4522-TD  
EMATER PR



Prefeitura do Município de Pato Bragado  
Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

**CERTIDÃO NEGATIVA Nº 058/2014**

Nome do Contribuinte

IRIO AFFONSO BENDER

CPF

283.246.509-97

Endereço:

Pato Bragado – PR.

CPS

Finalidade


**FINS DE COMPROVAÇÃO DE DÉBITOS.**

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS RELATIVO À EMPRESA COM A LOCALIZAÇÃO DESCRITA ACIMA.

FICA RESSALVADO O DIREITO DA SECRETARIA DE FINANÇAS DE COBRAR DÉBITOS POSTERIORMENTE CONSTATADOS, MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

VALIDADE 60 DIAS.

Pato Bragado, Pr., 11 de março de 2014.

  
**Tabita Lara Wegner Beuren**  
Chefe de Tributação  
RG 4.192.358-0



**Estado do Paraná**  
**Secretaria de Estado da Fazenda**  
**Coordenação da Receita do Estado**

**Certidão Negativa**  
**de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual**  
**Nº 11564518-65**

Certidão fornecida para o CPF/MF: **283.246.509-97**

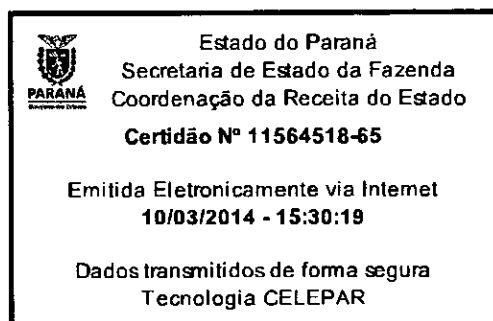
Este CPF/MF não consta nos cadastros da Secretaria da Fazenda do Paraná.

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do requerente, nesta data.

**Finalidade:** Licitação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

**Esta Certidão tem validade até 08/07/2014 - Fornecimento Gratuito**





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: IRIO AFFONSO BENDER**  
**CPF: 283.246.509-97**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

**Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 15:33:52 do dia 10/03/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/09/2014.

Código de controle da certidão: **FDD0.733B.13E3.AD1A**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO

PROTOCOLO GERAL

Protocolo Nº: 488

Data: 13 103 2014

HS: 15:30 Reversa

*Iris Afonso Bender*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO  
BRAGADO**

**Avenida Willy Barth, 2885 – Pato Bragado – PR  
EDITAL DE CHAMAMENTO N. 001/2014.  
HABILITAÇÃO**

## DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS SOLICITADOS – PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VLR TOTAL
1	10.000	LT	Leite Integral Pasteurizado	1,80	18.000,00

*Friso A. Mendes*



**IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO  
EDITAL/CHAMADA PÚBLICA N. 001/2014**

**Grupo Informal – Fornecedor Participante**

<b>Nome do proponente</b>	Irio Affonso Bender
<b>Endereço</b>	Avenida Willy Barth
<b>Município</b>	Pato Bragado
<b>CEP</b>	85948-000
<b>Entidade Articuladora</b>	Prefeitura do Município de Pato Bragado
<b>Fone</b>	(45) 3282 -1277
<b>CPF</b>	283.246.509-97
<b>DAP</b>	SDW0283246509972204100220

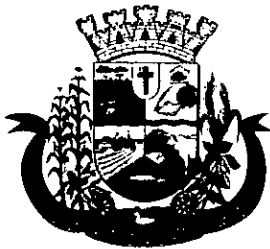
*Irio A. Bender*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO  
PROTOCOLO GERAL

Protocolo Nº: 488  
Data: 13/03/2014  
HS: 15:30 Roberto

*Tris Afonso Bender*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO  
BRAGADO |  
Avenida Willy Barth, 2885 – Pato Bragado – PR  
EDITAL DE CHAMAMENTO N. 001/2014.  
PROPOSTA DE PREÇOS**



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Ata n.º 032/2014

**Ata de Recebimento e Abertura dos Envelopes de habilitação e proposta de preços, em resposta ao Edital de Chamamento Público n.º. 001/2014 do Município de Pato Bragado, que tem como objeto a aquisição de leite – Programa Leite das Crianças.**

Aos catorze dias mês de março do ano de 2.014 (dois mil e catorze), às dez horas, nas dependências da sala de reuniões, da Prefeitura do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, sito à Avenida Willy Barth, número dois mil, oitocentos e oitenta e cinco, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, os servidores Diesel Daiane Bortolato, César Roberto Schaeffer e Luiz Alberto Rosinski, para sob a presidência do primeiro, receberem abrirem, julgarem e deliberarem sobre a habilitação e propostas de preços advindas da Licitação Chamamento Público n.º 001/2014, que tem como objeto a aquisição de leite Integral, para atender o Programa Leite das Crianças e exame da documentação de habilitação das proponentes interessadas. Apenas 01 (um) produtor manifestou interesse em participar desta licitação, qual seja **Irio Afonso Bender**, o qual requereu o Edital de Chamamento Público n.º. 001/2014. Aberta a sessão pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações, os envelopes foram rubricados pelos presentes, e na seqüência foi aberto o envelope n.º 001, que continha a documentação de habilitação e o Projeto de Vendas do Leite para atender o Programa LEITE DAS CRIANÇAS, os quais foram rubricados pelo Presidente e comissão de Licitação, sendo que os mesmos apresentaram a documentação conforme solicitado no edital, ficando HABILITADO. Em seguida, abriu-se o envelope n.º 002, com a proposta de preços apresentada pelo Produtor Irio Afonso Bender, o qual cumpriu na íntegra os requisitos do Edital, apresentando preço para todos os itens solicitados no objeto da Licitação, ao valor global de R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais). Perguntado ao presente se gostariam de constar algo a mais nesta ata, o mesmo manifestou-se favoravelmente com o que está exposto na presente. Com isto, o Presidente deu por encerrada a sessão às dez horas e quarenta e dois minutos, de cujos termos foi lavrada a presente ata que, após lida e considerada fiel, vai assinada pelo Presidente e pelos demais membros da comissão de licitação e pelos demais presentes que assim o quiserem.